



ESTADO DO MARANHÃO
PREFETURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



Ofício nº 970/2025 - PMCMV / GAB / SEDES

Imperatriz - MA, 24 de outubro de 2025.

A TODOS OS BENEFICIARIOS
DO RESIDENCIAL CANTO DA SERRA
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 - FAR

Assunto: Ocupação de Unidade Habitacional – Referente ao Residencial Canto da Serra - Empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 – FAR.

Prezados(as) Senhores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que o prazo para ocupação dos imóveis referentes ao Residencial Canto da Serra, conforme prevê a Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, e suas alterações previstas na Lei nº 14.620 de julho de 2023, no seu Artigo 7º-A abaixo transcrito:

“Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV realizadas com recursos advindos da integralização de cotas do FAR **obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato** de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR, e não poderão ser impedidos de habitar com seus animais domésticos nessas residências, respeitando as normas vigentes e garantindo o bem-estar animal. (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023)

Parágrafo único. Descumprido o prazo de que trata o caput deste artigo, fica o FAR automaticamente autorizado a declarar o contrato resolvido e a alienar o imóvel a beneficiário diverso, a ser indicado conforme a Política Nacional de Habitação. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)

O beneficiário que recebe um imóvel por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, através do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), possui uma série de restrições importantes, especialmente nos primeiros anos. As principais proibições e limitações são:

Proibições relacionadas à propriedade e uso:

- Proibição de venda: O beneficiário não pode vender o imóvel enquanto não quitar o financiamento e todos os benefícios recebidos para a aquisição. Em geral, a venda só é permitida após um período mínimo de 5 ou 10 anos, dependendo da faixa de renda e do contrato. A venda antes desse prazo pode exigir a devolução dos subsídios governamentais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFETURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**



- Proibição de aluguel ou cessão: O beneficiário também não pode alugar, ceder ou dar o imóvel para uso de terceiros até que o financiamento seja quitado, a menos que haja autorização prévia da Caixa Econômica Federal. A destinação do imóvel deve ser exclusivamente para a moradia do beneficiário e sua família.
- Restrições de alienação: Quem recebeu o imóvel com subsídios públicos deve respeitar o prazo de carência para qualquer tipo de alienação (transferência da propriedade). Em caso de descumprimento, o beneficiário pode ter que ressarcir os valores recebidos.

Das consequências do descumprimento:

- Devolução do subsídio: A quebra das regras, como a venda ilegal do imóvel, pode resultar na obrigação de devolver os valores do subsídio ao governo.
- Perda do imóvel: A Caixa Econômica Federal, que é a gestora do FAR, pode tomar medidas legais para retomar o imóvel em caso de descumprimento contratual, incluindo a inadimplência ou a utilização indevida.

É fundamental que o beneficiário verifique as cláusulas específicas do seu contrato com a Caixa para entender todas as proibições e prazos aplicáveis, evitando problemas futuros.

Atenciosamente,

Ana Paula Santos Lopes
Coordenadora - Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1